



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3413

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras vacinas e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída multa administrativa de 100 (cem) UFI's (Unidades Fiscais do Município) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas vacinais no município de Itajubá.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, ao infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo Único: A mesma punição prevista no caput se aplicará ao funcionário público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração, e ainda o mesmo sofrerá uma punição administrativa pelo ato.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de prevenção e conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 20 de abril de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo